

LEI Nº 5136 DE 06 DE MAIO DE 2011.

DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-FAMÍLIA, SALÁRIO-MATERNIDADE E AUXÍLIO-RECLUSÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS 4275 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E 4276 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade do Município, através dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo a concessão e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os critérios e as condições estabelecidos pela Lei nº 4275, de 28 de dezembro de 2005; alterada pela Lei nº 4313, de 31 de março de 2006, e pela Lei nº 4315, de 17 de abril de 2006, para a concessão dos benefícios de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - É de responsabilidade do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e os relativos às regras de transição.

Art. 3º - Fica alterado o art. 34 da Lei Municipal nº 4275 de 28 de dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:
aposentadoria por invalidez permanente;
aposentadoria compulsória;
aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
aposentadoria por idade.

II - Quanto ao dependente:
Pensão por morte."

Art. 4º - Fica alterado § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4276 de 28 de dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O Instituto de Previdência Social do Município de Betim passa a ser o responsável único pelo processamento dos dados, pela concessão e pagamento dos benefícios previstos no art. 34 da Lei Municipal nº 4275 de 28 de dezembro de 2005, nos termos do artigo anterior."

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, aprovado pela Lei nº 4928, de 23 de dezembro de 2009, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de maio de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal